



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 560

Lapa, 01 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 98/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1031 / 2007

Data: 04/10/2007 - 10:40


Responsável: FER

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enc. Of. nº 785,07

resp. em



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 098, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0022.2041 – Readequação Manutenção de Estradas Rurais
263: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00
268: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.02 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
17.512.0025.1.004 – Implantação de Rede de Água e Esgoto
272: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

15.452.0022.2.044 – Terminal Rodoviário
293: 3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceir. – Pes. Jurídica..R\$ 20.000,00
TOTAL..... R\$ 169.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
17.511.0025.1.002 – Implantação Rede de Água Rural
261: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 42.000,00

15.452.0022.2.041 – Readequação Manutenção de Estradas Rurais
271: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.090,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.02 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
15.452.0025.2.042 – Planejamento Urbano
277: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
278: 3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceir. – Pes. Física.....R\$ 1.300,00
279: 3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceir.– Pes. Jurídica.....R\$ 15.000,00
280: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00
281: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública	
282: 3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 43.610,00
287: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$169.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Infelizmente, esta experiência foi negativa, pois os valores foram diluídos em diversas fontes, bem como em diversas atividades, causando problemas na execução orçamentária, agravados pelo baixo percentual – somente 3% -aprovados por essa Casa de Leis, para remanejamentos, tornando impossível a gestão de tais dotações orçamentárias.

Além disso, estes recursos são insuficientes para a manutenção de todas as ações da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, até o último mês do ano. Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas, conforme planilha em anexo, para vossa visualização detalhada.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 102/2007

Ref. Projeto de Lei nº 98/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Diz ainda, que se pretende ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais pelo fato de que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo até o ultimo mês do ano.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações ali demonstradas, sendo elas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – Obras e Instalações, Readequação e Manutenção de estradas rurais e Planejamento Urbano.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 05 de outubro de 2007


Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº98/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

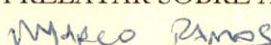
RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO / 2007.

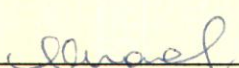

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 10 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 100/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão objetiva a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente especificações quanto às localidades a serem beneficiadas com as ações de Readequação e Manutenção de Estradas Rurais, e Implantação de Rede de Água e Esgoto.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 07 de novembro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente/Relator

 39. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 98/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: : DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

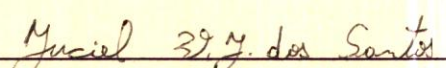
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE OUTUBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

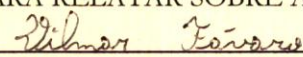
RECEBI O PROJETO EM 17 / Outubro / 2007.

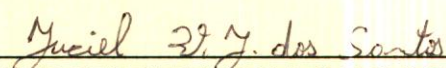

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 17 / 10 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
A. H. 1

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

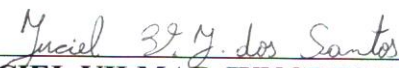
Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, o qual pretende autorizar abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais), visando readequar as despesas insuficientes dotadas na Lei do Orçamento, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

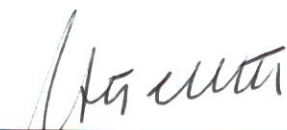
Lapa, 19 de outubro de 2007.



VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Lapa, 19 de novembro de 2007.

Ofício nº. 785/2007

Senhor Prefeito:

Em relação ao Projeto de Lei nº 98/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual solicita ao Executivo Municipal especificações quanto às localidades a serem beneficiadas com as ações de Readequação e Manutenção de Estradas Rurais e implantação de Rede de Água e Esgoto.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00802 / 2007

Data: 19/11/07 - 15:10

Nome:


GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmº. Sr

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

DD. Prefeito Municipal

Nesta

MB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

PAG ..01/02

PROJETO DE LEI Nº 111/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0022.2041 – Readequação Manutenção de Estradas Rurais
263:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 120.000,00
268:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 22.000,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.02 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
17.512.0025.1.004 – Implantação de Rede de Água e Esgoto
272:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR\$ 7.000,00

15.452.0022.2.044 – Terminal Rodoviário
293:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceir. Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
TOTALR\$ 169.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
17.511.0025.1.002 – Implantação Rede de Água Rural
261:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 42.000,00

15.452.0022.2.041 – Readequação Manutenção de Estradas Rurais
271:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 6.090,00

PAG ..02/02

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.02 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral	
15.452.0025.2.042 – Planejamento Urbano	
277:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
278:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. – Pes. Física.....	R\$ 1.300,00
279:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. – Pes. Jurídica.....	R\$ 15.000,00
280:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
281:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00
15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública	
282:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 43.610,00
287:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 169.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2117, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0022.2041 – Readequação Manutenção de Estradas Rurais
263:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 120.000,00
268:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 22.000,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.02 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
17.512.0025.1.004 – Implantação de Rede de Água e Esgoto
272:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 7.000,00

15.452.0022.2.044 – Terminal Rodoviário
293:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Juríd. ... R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 169.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
17.511.0025.1.002 – Implantação Rede de Água Rural
261:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 42.000,00

15.452.0022.2.041 – Readequação Manutenção de Estradas Rurais
271:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.090,00

08 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.02 – Departamento de Serviços Urbanos e Administração Geral
15.452.0025.2.042 – Planejamento Urbano
277:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 3.000,00
278:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. – Pes. Física R\$ 1.300,00
279:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc. – Pes. Jurídica .. R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2117, DE 03.12.07

... 02

280:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
281:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
15.452.0025.2.043 – Manutenção de Ruas e Limpeza Pública	
282:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo	R\$ 43.610,00
287:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 169.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal